CONTRATO N. 45/2013

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIDAS EM VASILHAMES ADEQUADOS, PARA ATENDER AOS POLICIAIS MILITARES DO FÓRUM DE CUIABÁ, LOTE 02, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 008/CMTJMT/2013, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA ANA PAULA FARIA ALVES-ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ANA PAULA FARIA ALVES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.019.826/0001-41, estabelecida na Rua 47, número 401, Bairro: Boa Esperança, CEP: 78068-365, neste ato representado, pela senhora **ANA PAULA FARIA ALVES**, brasileira, portadora do RG nº 0634574-3-SSP/MT e do CPF nº 804.249.101-87, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico n. 51/2013 – CIA 0053488-33.2013.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, n. 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender aos Policiais Militares do Fórum de Cuiabá, lote 02, conforme Termo de Referência n. 008/CMTJMT/2013, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 51/2013 – CIA 0053488-33.2013.8.11.0000 Termo de Referência de fls. 302/308vTJ e Proposta de fls. 342/345-TJ, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. As refeições deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 008/CMTJMT/2013.

1.3. Ficam, ainda, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Termo de Referência nº 008/CMTJMT/2013 e seus anexos;

b) Proposta da empresa vencedora selecionada pelo menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

2.2. As refeições serão entregues diariamente por período, sendo estes: matutino e vespertino, inclusive nos finais de semana, feriados ou em dia de suspensão de expediente no Tribunal de Justiça.

2.3. No ato da entrega das refeições, a Contratada deverá fornecer ao servidor da Coordenadoria Militar do TJMT designado para o recebimento das refeições, o Comprovante de Entrega contendo as seguintes informações: Cardápio do dia, número de refeições, sendo que o documento deverá ter espaço para anotação do horário e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento.

2.4. O servidor designado pela Coordenadoria Militar do TJMT fará a conferência das informações. O Comprovante de Entrega deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinada pelo responsável pela entrega (Contratada) e o responsável pelo recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a contratada e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

2.5. O prazo de início da realização dos serviços será IMEDIATO, após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

3.1. Composição do Almoço e Jantar:

- Salada;
- Guarnição;
- Carne (prato protéico);
- Arroz e feijão;
- Suco.

3.2. Composição da guarnição:

a) A guarnição será composta por:

a.1) Massas, legumes refogados, legumes souté, farofa, purê, banana da terra frita, macarronada, suflê e outros tipos variados.

3.3. A salada deverá ser composta dos seguintes vegetais:

a) Vegetal A – almeirão, alface, agrião, couve manteiga, chicória, acelga, couve, pepino, repolho, tomate.

b) Vegetal B – abóbora, chuchu, beterraba, abobrinha, cenoura, batata inglesa, batata doce, mandioca, maxixe, quiabo e vagem, podendo este tipo variar nas preparações entre crus e cozidos devendo evitar frituras.

3.4. Composição do arroz e feijão:

a) Arroz: branco, a grega, com passas, de forno, Maria Izabel, risoto e outros. O fornecedor deverá variar, intercalando as variedades de preparação do arroz com o arroz branco.

b) Feijão: com caldo, empamonado, tropeiro, feijoada com acompanhamentos, etc.

3.5. Quanto ao prato protéico (carne):

3.5.1. Tipos:

a) Aves – Carne de Frango (coxa e sobre coxa);

b) Carne bovina;

c) Carne suína;

d) Peixe;

3.5.2. Modo de preparo de carnes:

a) **Aves:** As preparações com aves deverão variar entre: assadas, fritas, empanados e ensopadas.

b) **Carnes Bovinas**: As preparações com carne bovina deverão variar entre: fritas, assadas, empanadas, ensopadas e bifes. A carne moída poderá ser fornecida na preparação "panqueca", cuja per capita está estabelecida no item 15. A carne bovina designada "carne de panela" ou "assado de panela" só poderá ser fornecida fatiada. A carne bovina frita poderá ser fornecida fracionada em cubos ou iscas. Não poderá ser servido hambúrguer como prato protéico;

c) **Carne Suína**: O modo de preparo das carnes suínas deverá variar entre: fritas, assadas, grelhadas ou em preparações mais elaboradas (ex.: feijoada ou carreteiro). A feijoada não poderá conter mais do que 20g per capita de pele de porco;

d) **Peixe:** O modo de preparo poderá variar entre: frito, assado, cozido, mojica.

3.5.3. Frequência máxima das preparações do prato protéico que poderão ser fornecidas por mês:

a) Carne bovina fracionada (iscas ou cubos) – 01 (uma) vez na semana;

b) Carne suína fracionada (iscas ou em cubos) – 01 (uma) vez na semana;

c) Carne suína assada ou frita – 02 (duas) vezes na semana;

d) Feijoada 02 (duas) vezes ao mês, com intervalos de 15 (quinze) dias, em substituição à carne suína;

e) Costela bovina em qualquer preparação, servida sem osso, 02 (duas) vezes ao mês;

f) Peixe em qualquer preparação, pelo menos 02 (duas) vezes ao mês;

g) Estrogonofe ou bobó de carne bovina ou de carne de frango - 02 (duas) vez ao mês;

h) Carne bovina fracionada (iscas ou cubos) com legumes – 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias. A carne com legumes deverá ser fornecida com o per capita de 120 g;

i) Carne moída (em preparações simples, com legumes ou em preparações como panqueca ou kibe) – 01 (uma) vez na semana;

j) Carne de frango com arroz (galinhada) – 02 (duas) vezes ao mês;

k) Carne bovina fatiada (carne de panela ou assado de panela): 02 (duas) vezes na semana;

l) Carne bovina ou suína com arroz – 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias;

m) Carne de frango em qualquer preparação (frita, em molho, assada) – 3 (três) vezes na semana, com intervalo de pelo menos 1 (um) dia, entre um fornecimento e outro;

n) Massas que contenham carne em seu preparo, não serão consideradas pratos protéicos e, portanto, não substituem a carne.

o) Os legumes da "carne com legumes" (carne fracionada em iscas, cubos ou moída) não são considerados guarnição.

p) As carnes preparadas com molho deverão ser fornecidas com o per capita de 120 g.

3.5.4. Sucos:

a) Sucos variados entregues em embalagem de 200 ml. Suco natural ou polpa e sem açúcar acompanhado de açúcar em sache ou adoçante em separado. O açúcar ou adoçante quando não acompanhando suco natural deverá ter a disposição no local em que for consumido o almoço e jantar.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir de **04/11/2013**, podendo ser prorrogado com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Serão fornecidas as refeições com os respectivos preços conforme especificado abaixo:

:

LOTE 02 – FÓRUM DE CUIABÁ				
Especificação	**Número de Refeições Diárias Estimado**	**Valor Unitário Médio (R$)**	**Número de Refeições Estimado Mensal**	**Custo Anual Estimado (R$)**
Almoço	**19**	**R$ 8,86**	**810**	**R$86.119,20**
Jantar	**08**	**R$8,86**		

6.2. O número de refeições poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a conveniência da escala de serviço.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

6.4. Não haverá nenhum reajuste durante o período da vigência.

6.5. No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa adjudicada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, deverá conter as especificações das refeições entregues, bem como os números de série, conforme o caso, discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pela fiscal do contrato, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.2. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.

7.3. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 7.2 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

7.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo ao recolhimento das multas porventura aplicadas.

7.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do objeto que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, no Elemento de Despesa 3390-30, Fonte 240.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas, diariamente, em conformidade com Termo de Referência, a partir da assinatura do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos horários e locais definidos no presente Termo de Referência.

9.3. Ficarão ao encargo da CONTRATADA os custos financeiros, bem como os encargos sociais e trabalhistas relativos aos funcionários e ajudantes utilizados na prestação dos serviços.

9.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referencia;

9.5. Do Cardápio:

a) A CONTRATADA deverá encaminhar os cardápios até o dia 10 (dez) do mês que antecede sua elaboração, para análise e aprovação. Caso haja solicitação para alterar o cardápio, a Contratada deverá refazer os cardápios com as alterações solicitadas pela Coordenadoria Militar e reencaminhá-los até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que antecede sua confecção para aprovação.

b) Após a aprovação do cardápio a empresa contratada não poderá fazer qualquer alteração das preparações.

c) Excepcionalmente a empresa contratada poderá solicitar a substituição nas preparações do cardápio já aprovado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência de seu fornecimento e as alterações solicitadas estarão sujeitas a avaliação e aprovação da Coordenadoria Militar.

d) Após a aprovação a CONTRATADA deverá fornecer o cardápio aprovado a Coordenadoria Militar do TJMT no dia 30 (trinta) de cada mês.

e) Os cardápios poderão ter a previsão mensal, bimensal ou trimestral.

9.6. Do Controle de Fornecimento das Refeições:

a) O controle de fornecimento da alimentação se dará através do Mapa de Alimentação.

b) O Mapa de Alimentação será confeccionado pela Coordenadoria Militar do TJMT de acordo com o pedido de refeições (que deverá estar rigorosamente consoante com o comprovante de entrega) onde consta o número de refeições solicitadas à Contratada;

c) O pagamento será efetuado com base no Mapa de Alimentação apresentado pela Coordenadoria Militar.

d) Se houver discordância entre o pedido de refeições e o comprovante de entrega a contratada deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela Coordenadoria Militar do TJMT, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada (pedido de refeição sem rasuras e comprovante de entrega sem rasuras).

9.7. Da segurança: (entrega das refeições)

a) Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos próprios da CONTRATADA;

b) Veículos de entrega dos alimentos deverão estar identificados, bem como os seus condutores e ajudantes e cadastrados na Administração da Coordenadoria Militar do TJMT;

c) Manter funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados.

9.8. Locais de Entrega:

LOTE 02 – FÓRUM DE CUIABÁ		
Unidade	**Endereço**	**Quantidade Diária Aproximada**
Fórum de Cuiabá	Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira mendes – Centro Político Administrativo	12 almoço 05 jantar
Complexo Maruanã – Juizado Especial do Consumidor	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Bosque da Saúde, Edifício Maruanã, Cuiabá – MT.	01 almoço 01 jantar
Juizado Especial Criminal Unficado	Avenida Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.	02 almoço 01 jantar
Juizado da Infância e Juventude	Avenida Dante Martins de Oliveira – Complexo Pomeri – Cuiabá – MT	01 almoço

Juizado Volante Ambiental	Rua Topázio, 435, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.	03 almoço 01 jantar
Total		19 almoço 08 jantares

9.9. Horários de Entrega:

Almoço – Entre 11h e 12h.

Jantar – Entre 18h e 19h.

9.10. Poderão ser feitos pedidos de refeições extras e as confirmações de refeição dos Departamentos que estipularam quantidades extras diárias deverão ser feitas até 02 (duas) horas antes das refeições.

9.11. A Contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, uma das garantias previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666, no valor de 1%(um por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;

b) Efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato, nos termos e condições avençadas;

c) Fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Supervisão da Fiscalização do Contrato terá como responsável a Coordenadoria Militar do TJMT – sendo designada como Fiscal:

a) Fórum de Cuiabá – Maj Pm **Jonildo José de Assis** e como fiscal substituta a 1º Ten PM Neurides Barbosa Ferreira.

11.2. A Fiscalização Técnica da Produção e Distribuição das refeições será feita por profissional nutricionista do TJMT, Sra. **Anna Christina Garcia Araujo Preuss**, em qualquer data, sem aviso prévio no local de produção e armazenamento da contratada e

avaliará a adequação das instalações físicas, considerando a Legislação vigente e o cumprimento do Contrato e do Termo de Referência.

11.3. A Fiscalização do recebimento das refeições prontas será feita pelo Comandante de Fração do Dia, em cada Unidade Judiciária, onde será observada a adequação do fornecimento, sendo consideradas inadequadas as refeições em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com embasamento na Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na Ordem de Serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para entrega de relatórios e medidas, recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição de relatórios e medições que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos

estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do TJ/MT, o valor da multa deverá ser glosado na Nota Fiscal dos créditos da Contratada.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem **12.1, c, d,** deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (art. 77 da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação e regularidade fiscal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunha.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2013.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

Representante Senhora **ANA PAULA FARIA ALVES**
ANA PAULA FARIA ALVES-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG Marluce Peixoto de Assis
CPF: 622.435.271-20
RG: 904934-7 SSP-MT.
CPF

2_____
RG 211.684-7 SSP/MT
CPF 299.693.791-00.